



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2056/2024

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024.

Processo nº 0809826-52.2023.8.19.0213
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Cível** da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Escitalopram 20mg, Paroxetina 20mg e Maleato de Fluvoxamina 50mg (Luvox®)**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 1 a 3 (Num. 90529660), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0832/2023, emitido em 30 de novembro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor - ansiedade generalizada, transtorno misto ansioso e depressivo, transtorno obsessivo compulsivo e transtornos hipercinéticos; à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos **Escitalopram 20mg, Quetiapina 25mg, Paroxetina 20mg (Pondera®)** e **Maleato de Fluvoxamina 50mg (Luvox®)**, bem como sugestão que o médico assistente avaliasse a possibilidade de uso dos medicamentos ofertado pelo SUS para o caso do Requerente.

2. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento da Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita (Num. 101796761 - Pág. 1), emitido em 02 de fevereiro de 2024, pelo médico _____, no qual consta, em síntese, reiterou-se o quadro clínico do Autor que se encontra em uso de **Maleato de Fluvoxamina 100mg (Luvox®)**, **quetiapina 100mg** e bromazepam 3mg. Foi informado **ainda** que não há no momento outras substâncias que poderiam substituir a terapia medicamentosa prescrita.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0832/2023, emitido em 30 de novembro de 2023 (Num. 90529660).

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, ressalta-se que no teor conclusivo do parecer supramencionado, foi informado que o município de Mesquita fornece os medicamentos Cloridrato de Clomipramina 25mg, (antidepressivo tricíclico) e Cloridrato de Fluoxetina 20mg (antidepressivos ISRS) que poderiam configurar alternativas terapêuticas aos pleitos **Maleato de Fluvoxamina 100mg (Luvox®)** e **Escitalopram 20mg**.

2. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento médico, no qual consta que “*não há no momento outras substâncias que poderiam substituir a terapia*”



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

medicamentosa prescrita”.

3. Neste sentido, foi reiterada a prescrição de **Maleato de Fluvoxamina** na apresentação de 100mg (Luvox®) e **Quetiapina** na apresentação de 100mg. Acrescenta-se que os demais medicamentos inicialmente pleiteados - **Escitalopram 20mg** e **Paroxetina 20mg** - não foram prescritos no novo documento médico acostado (Num. 101796761 - Pág. 1).

4. Frente ao exposto, o médico assistente **não autoriza a substituição do Maleato de Fluvoxamina pelos medicamentos ofertados pelo SUS.**

5. Por fim, ratificam-se as informações sobre disponibilidade e registro da Anvisa do teor conclusivo do parecer técnico nº 0832/2023 (Num. 90529660).

É o parecer.

À Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF/RJ 6485
ID: 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02